# Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018

## SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

#### Gabinete

#### ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000228540

### RESOLUÇÃO Nº 322, de 20 de dezembro de 2018.

Estabelece critérios específicos de dispensa de outorga na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí para estruturas de reservação na irrigação

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando o Conselho de Recursos Hídricos detém a competência de estabelecer critérios de outorga, nos termos do inc. V do art. 8°. da Lei Estadual 10.350/1994;

Considerando a Resolução CRH N°. 274, de 06 de junho de 2018, que estabeleceu critérios gerais e autorizou os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica proporem critérios específicos, consideradas peculiaridades de sua Bacia Hidrográfica; Considerando a Deliberação do Comitê Gravataí de N° 10, de 12 de junho de 2018;

#### RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer critérios específicos de dispensa de outorga para a Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, nos casos expressamente tratados nos dispositivos desta Resolução.

Art. 2º - Será concedida Dispensa de Outorga do Uso da Água e consequentemente, de Reserva de Dispononilidade Hídrica os seguintes reservatórios para uso na irrigação:

I – Barragens com volume inferior a 8.000,00 m³ e com área inundada de aproximadamente de 0,5 hectares;

II - Acudes, com volume inferior a 75.000,00 m³, com área inundada de aproximadamente de 5 hectares.

Parágrafo Único. Será concedida dispensa de outorga aos reservatórios para uso na irrigação de cultivo de arroz classificados como Barragem, com volume inferior a 40.000,00 m³ de água, com área inundada de aproximadamente 3 hectares.

Art. 3º - Adispensa de outorga deverá ser solicitada on-line através do cadastro do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.

> Maria Patrícia Möllmann, Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles, Secretário Executivo do CRH/RS